



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº007/2015

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E A
EMPRESA MEIO A MEIO SUPERMERCADO PAGUE
MENOS LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
MATERIAL DE LIMPEZA E DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A **Câmara Municipal de Ipixuna do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, com sede na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Bairro Vila Nova, CEP 68.637-000, cidade de Ipixuna do Pará, Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente a vereadora Maellen de Souza Duarte, brasileira, casada, inscrito no C.P.F (MF) n.º 510.126.772-49, RG nº 3483647, residente e domiciliado no Distrito Vila Canaã, Zona Rural, Ipixuna do Pará, Estado do Pará e a Empresa **MEIO A MEIO SUPERMERCADO PAGUE MENOS** com sede na Rua Antonio Gomes Araújo, S/Nº, Centro, Ipixuna do Pará, Estado do Pará registrada no CNPJ sob o nº. 04.724.310/0001-00 neste ato representado por seu representante legal Senhora Selma Feitosa Araújo, CPF nº 695.935.742-04 e RG nº 4118940 SSP/PA (expedida em 29/04/1999), residente e domiciliada em Ipixuna do Pará, Estado do Pará, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do **Processo nº 9/2015-00003** do **Pregão Presencial nº 003/2015**, homologado em 25/05/2015 mediante sujeição mútua as normas constantes Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e de Expediente, com vistas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o exercício de 2015.
- 1.2. Os itens listados no ANEXO I, do Edital de Licitação não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O Município pagara à **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

3.2. O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 98.022,50 (Noventa e Oito Mil e Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

3.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada combustível, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03 (três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucro constantes na Proposta apresentada pela Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento a empresa vencedora encaminhará, mensalmente, até o 20º dia do mês, ao Setor responsável pela requisição enviada, a respectiva notas fiscal eletrônica do fornecimento verificado no mês anterior;

4.2. A nota fiscal eletrônica será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Contabilidade, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através do Setor da Tesouraria, o que acontecerá até 05 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do fornecimento dos produtos e atesto da Nota Fiscal Eletrônica;

4.3. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica sem imperfeições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015, podendo ter sua duração prorrogada a critério do Município e de acordo com Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 Os itens deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, localizado na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará, Pará, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados a partir do pedido ou requisição da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, conforme especificação e quantidade pedida na solicitação/requisição.

6.2 Os produtos congelados, frios ou perecíveis deverão ser entregues devidamente embalados e em perfeito estado de conservação.

6.3 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

6.4 Todos os gêneros deverão ser pesados e / ou contados na presença da pessoa responsável pelo recebimento na Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

6.5 A Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ terá o direito de recusar o produto que estiver com a embalagem violada ou que não estiver com peso, quantidade e qualidade especificados, ou ainda, prazo de validade em dia e determinada na embalagem.

6.6 Os gêneros que apresentarem problemas quanto a qualidade (presença de insetos, fungos, aspecto, coloração, odor e sabor), estando dentro do prazo de validade, serão trocados pela empresa, que assumirá os encargos de transporte dos mesmos.

6.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02, nº 360/2003 e 216/2004 – ANVISA), ou outro órgão fiscalizador na esfera Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, exercício 2015, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, e sob os seguintes projetos atividades:

0101 – 01.031.0001.2.001- Manutenção Adm. da Câmara Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério do Poder Legislativo e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.6. Aplicadas as multas, o Município descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência deste Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, com as consequências prevista no item 8.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A empresa deverá encaminhar obrigatoriamente a Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, relatório mensal da quantidade de produtos fornecidos no mês, especificando seus respectivos valores em reais, bem como a data em que ocorreu o fornecimento. O relatório deve ser entregue até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente aos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

IPIXUNA DO PARÁ (PA), 25 de maio de 2015.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ: 34.845.230/0001-73

MEIO A MEIO SUPERMERCADO PAGUE MENOS
CNPJ nº. 04.724.310/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1a. _____
NOME: _____
CPF.: _____

2a. _____
NOME: _____
CPF : _____